

**PARECER Nº:** 171/2023 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 5.684/2023

**INTERESSADO:** VER. EDILSON SANTOS

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 146/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 146/2023, que autoriza o Poder Executivo a vedar que instituições financeiras, no município de Santo André, ofertem e celebrem contrato de empréstimo financeiro e cartão de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica.

Inicialmente, é importante registrar que a propositura trata de regular a atividade bancária, ou seja, estabelece regra sobre os serviços financeiros “strictu sensu” prestados pelos bancos, o que encontra óbice no disposto no artigo 48, inciso XIII, da Constituição Federal.

Deve-se observar o Regimento Interno, que no artigo 54, § 1º, determina o imediato arquivamento das proposições julgadas inconstitucionais.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

**ZEZÃO**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 171/2023 pela  
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela  
**INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 146/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310038003700360036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.